# DESPACHO

Prezados,

Encaminho o despacho com a analise técnica do Engenheiro Clinico.

**ANÁLISE TÉCNICA COMPLEMENTAR**

**Processo Administrativo nº 26.0.000003316-1**
**Pregão Eletrônico nº 150/2026**
**Lote 13 – Ultrassom Portátil Digital**
**Empresa:** SC Medical Indústria, Comércio e Serviços Ltda.
**Marca/Modelo:** VINNO A5
**Assunto:** Pedido de reconsideração da desclassificação técnica

Em atenção ao pedido de reconsideração apresentado pela empresa SC Medical, em 23/10/2026, esta Engenharia Clínica procedeu à reavaliação dos argumentos apresentados, incluindo o registro audiovisual encaminhado pela licitante, e apresenta os seguintes esclarecimentos.

## 1. Do tempo de inicialização do equipamento

O Termo de Referência exige expressamente sistema dedicado à ultrassonografia com inicialização rápida, destinado à realização de exames em ambientes de urgência e emergência.

Conforme consta no manual oficial do fabricante VINNO, seção 3.3 – Ligar/inicializar, após o acionamento do equipamento, o sistema necessita de "alguns minutos" de inicialização até a apresentação da imagem 2D do transdutor selecionado.

Embora o edital não estabeleça um tempo máximo de inicialização em segundos, a exigência de inicialização rápida está diretamente relacionada à finalidade assistencial do equipamento. Em serviços de urgência e emergência, a necessidade de aguardar minutos para disponibilização da imagem diagnóstica não se mostra compatível com a agilidade operacional requerida.

Ressalta-se que a análise técnica não foi fundamentada na utilização do sistema operacional Windows, tampouco na adoção de limite temporal numérico não previsto no edital, mas na informação expressa constante da documentação oficial do próprio fabricante.

## 2. Da análise do vídeo apresentado pela SC Medical

A empresa apresentou registro audiovisual alegando que o equipamento VINNO A5 possui tempo de inicialização de aproximadamente 35 segundos.

Após análise do material disponibilizado, observa-se que a gravação demonstra etapas de inicialização do equipamento, incluindo a apresentação da identidade visual do fabricante. Entretanto, não foi possível identificar comprovação inequívoca de que, no intervalo alegado, o equipamento estivesse efetivamente disponível para aquisição de imagens ultrassonográficas em tempo real.

Destaca-se que a inicialização do sistema não deve ser confundida com a simples energização do equipamento ou apresentação de sua interface visual. Para a finalidade prevista no edital, considera-se relevante a efetiva disponibilidade dos recursos necessários à realização do exame diagnóstico.

Dessa forma, o registro audiovisual apresentado não constitui comprovação técnica suficiente para

afastar a informação constante no manual oficial do fabricante, que descreve a necessidade de alguns minutos até a apresentação da imagem 2D.

### 3. Dos questionamentos relativos ao equipamento de outra licitante

Observa-se que a manifestação da SC Medical também apresenta questionamentos técnicos referentes ao equipamento EchoNous KOSMOS, ofertado pela empresa Brasil Médica Technologies.

Entretanto, conforme classificação registrada no certame, a Brasil Médica ocupa a 9ª posição, não sendo a próxima licitante a ser convocada para avaliação técnica.

Os questionamentos apresentados referem-se, portanto, a equipamento que não constitui objeto da presente reanálise e cuja proposta não se encontra sob avaliação nesta etapa do procedimento licitatório.

Eventuais inconformidades técnicas de equipamentos ofertados por outras licitantes deverão ser examinadas oportunamente, respeitada a ordem de classificação e os procedimentos previstos no edital.

### 4. Conclusão

Diante do exposto, considerando a documentação oficial do fabricante, a finalidade assistencial do equipamento e a análise do registro audiovisual apresentado, esta Engenharia Clínica entende que os elementos encaminhados pela SC Medical **não demonstram, de forma suficiente, o afastamento da incompatibilidade técnica anteriormente identificada.**

Assim, **mantém-se integralmente o entendimento manifestado nos Despachos SEI nº 3696182** e nº 4074416, **recomendando a manutenção da desclassificação técnica da proposta apresentada pela empresa SC Medical Indústria**, Comércio e Serviços Ltda. para o Lote 13 do Pregão Eletrônico nº 150/2026.

A conclusão permanece fundamentada na incompatibilidade entre o procedimento de inicialização descrito no manual oficial do fabricante e a exigência editalícia de inicialização rápida para utilização em serviços de urgência e emergência.

Atenciosamente,

Eng. Bruno Souza Schwochow
Engenheiro Clínico
CREA-RS 189254

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Da Rosa Marins**, **Diretor**, em 27/10/2026, às 16:48, conforme art. 4º, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica_sei.php informando o código verificador **4123341** e o código CRC **BDF010D4**.